

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Recebido em 08/01/2018
Visto: _____

INSTITUI O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
E A BOLSA-ESTÁGIO, COM BASE NA LEI
FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO
DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, nas respectivas áreas, aos educandos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não, em observância ao que determinem nas diretrizes curriculares e o projeto pedagógico dos respectivos cursos, em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º - É atribuição da Secretaria Municipal da Educação coordenar toda a seleção, admissão, cadastramento dos estagiários, cuja remuneração será de responsabilidade das instituições do Poder Executivo, nas quais os estagiários estiverem vinculados, incumbindo-se ainda, a Secretaria de Educação:

I – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento, exceto quando se tratar de estágio obrigatório, que deverá ser celebrado pelo órgão interessado, sem ônus para o Poder Executivo Municipal;

II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – entregar o termo de realização do estágio, concluído o período de estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 3º - Cada instituição municipal na qual for lotado estagiário indicará o servidor de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

V – Enviar à instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 3º - Cada instituição municipal na qual for lotado estagiário indicará o servidor de seu quadro, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário;

§ 4º - A quantidade de vagas para estagiários será definida no início de cada exercício pelo titular dos respectivos órgãos que compõem a organização administrativa do Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/08, com a indispensável previsão orçamentária.

Art. 2º - O estágio, obrigatório ou não, não gera qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino;
- II – Celebração de termos de compromissos que envolvam o estudante, o órgão de lotação do estagiário e a instituição de ensino.
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- IV – Compatibilidade de horário entre a jornada escolar e o horário de funcionamento da instituição onde o estágio será prestado.

Art. 3º - O estágio escolar supervisionado será monitorado efetivamente pelo profissional orientador da instituição e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/08, com menção de aprovação final.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com as instituições de ensino interessadas onde serão indicados os órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º - Para a prestação de estágio na área do magistério público municipal da educação básica, deverá ser observada a seguinte condição:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

I – Estar o estagiário aluno, no mínimo, cursando o segundo período do curso superior na área da Educação, em cujo currículo esteja prevista a atividade de estágio;

§ 2º - O convênio fixará as responsabilidades da instituição de ensino quanto

a:

I – Adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – Avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicação de servidor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando, a cada 6 (seis) meses, a apresentação do relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII – Comunicar ao órgão de lotação do estagiário, o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 5º - A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a instituição de lotação e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso.

Art. 6º - A duração do estágio, na Prefeitura, será de até 1 (hum) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo no interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal;
- III – quando comprovada a insuficiência do estagiário, na avaliação de desempenho da instituição concedente do estágio;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI – pela ausência injustificada, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;
- VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo Único – O estagiário só poderá celebrar novo contrato, após 02 (dois) anos de conclusão do seu último estágio na Prefeitura.

Art. 8º - Será paga, como contraprestação do estágio não obrigatório, uma Bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta Lei, sem que signifique vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Poder Executivo Municipal.

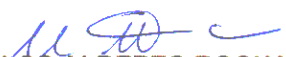
Art. 9º - Ficam asseguradas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágios às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 10 - O termo de compromisso será firmado pelo estagiário, pelo titular do órgão concedente e pela instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Educação baixará as normas complementares a esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.


CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Formação	Carga Horária	Valor da Bolsa R\$
Ensino Fundamental	20 horas	200,00
Ensino Médio/Técnico	20 horas	300,00
Ensino Superior – 1º a 5º semestre	20 horas	350,00
Ensino Superior – a partir do 6º semestre	20 horas	400,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.


CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL